Froc. 22 173/41

(OJT-203-42)

1942

0M/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Operários em Bondes, Força e Luz - Pará interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8a Região, que julgou improcedente o pedido de aumento de vencimentos plei teado pelo recorrente em favor de seus associados, empregados da Companhia de Eletricidade Paraense Limitada e Companhia Para rá Telefones; (dissídio coletivo):

CONSIDERANDO que o Conselho Regional da Ba Região, (acordão de fls. 241), julgou improcedente e inoportumo o pedido de aumento de salários formulado pelo recorrente;

considerando que não havendo acordo, se esta Câmara de Justiça atender a uma das partes dissidentes estará entrando na esonomia particular para fixar salários sujeitando a outra parte a uma situação, que poderá ser a de sua ruina, esta redundando em prejuizo dos próprios empregados reclamantes;

considerando, enfim, que da perícia realizada na escrita das firmas resultou a convicção de que lhes era de todo impossivel atender à aspiração dos reclamantes, uma vez que isto equivaleria ao desequilíbrio total de suas situações econômico-financeiras;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (seis contra dois), negar provimento ao

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recurso, para confirmar a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Ozéas Motta Relator ad-hoc

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 28//0 / 42